



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013 SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, com sede na Rua Ipiranga, nº 532, Centro, Sumaré/SP, CEP.:13.170-026, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Nanci Teresinha Felipe Fernandes, assistido por seu advogado Dr. Demetrius Adalberto Gomes, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 147.404 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.106.712/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º Andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Gobbo, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 04/09/2012, vêm **ADITAR** a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 18/11/2012, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº SP 000795/2012, para, fixar os novos valores da cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de **01 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013**, como segue:

I. REAJUSTAMENTO SALARIAL (01): Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2012, nas empresas abrangidas serão corrigidos, a partir de 01 de Setembro de 2012, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste global de **8% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de Setembro de 2012.

Parágrafo único: As diferenças referentes às verbas salariais ou rescisórias, existentes no período de 01 de Setembro de 2012 até a assinatura do presente instrumento normativo, serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de Janeiro /2013.

II. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 (02): O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2011 e até 31 de Agosto de 2012 serão reajustados, a partir de 01 Setembro de 2012, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

III. COMPENSAÇÃO (03): Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de Setembro de 2011 até 31 de Agosto de 2012, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem

IV. SALÁRIO NORMATIVO (04): Ficam estipulados os seguintes salários normativos, **a vigorar a partir de 01 de setembro de 2012**, para os empregados da categoria, desde que cumpridos integralmente à jornada legal de trabalho:

**Funções:****Salários Normativos:**

- a) Empregados em Geral..... **R\$ 929,00 (Novecentos e vinte e nove reais);**
- b) Office-boys, Faxineiros e Copeiros..... **R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais);**
- c) Piso de Ingresso..... **R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais);**

Parágrafo 1º: O piso salarial de ingresso, somente para o primeiro emprego nas atividades do comércio, será devido aos novos contratados pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificada, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "b" (office-boys, faxineiros e copeiros).

Parágrafo 2º: Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior ao constante na letra "b", este será majorado automaticamente, respeitando o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 3º: Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista e etc..., terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1 e obedecendo, no mínimo, o piso da categoria previsto no item 4, "a)" desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

Parágrafo 4º: No descumprimento de qualquer dispositivo desta cláusula, a empresa sofrerá uma multa de **R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais)** por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

V. GARANTIA DO COMISSIONISTA (05): Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01/09/2012, a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.046,00 (Hum mil e quarenta e seis reais)**, nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e, ainda, se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

VI. MICROEMPRESAS (06): Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.

VII. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA (07): O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais)**, a partir de 01 de Setembro de 2012.



Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

VIII. MULTA (08): Fica estipulada uma multa de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 04, 57, 59, 60 e 61.

IX. NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO (09): As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

X. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva e, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 6% (seis por cento) de sua respectiva remuneração do mês de dezembro/12, limitado cada desconto ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aprovada na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de dezembro de 2012, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de janeiro de 2013, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 42 deste instrumento.



Parágrafo 4º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição confederativa, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2012, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente norma coletiva, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pessoalmente pelo empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

XI CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva e, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição negocial, o percentual de até 6% (seis por cento) de sua respectiva remuneração do mês de maio/13, limitado cada desconto ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aprovada na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.



Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de maio de 2013 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de junho de 2013, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários.

Parágrafo 3º - A contribuição negocial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 42 deste instrumento.

Parágrafo 4º - O compartilhamento do total desta contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição negocial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente norma coletiva, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pessoalmente pelo empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente autenticada pela agência bancária.

XII CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL (11): Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comércio, estabelecidos na base territorial do **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, quer sejam associados ou não, deverão recolher as contribuições assistencial e confederativa patronais, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, observando o capital social da empresa, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2012 e convocada através de edital publicado nos jornal "Agora" aos 28 de agosto de 2012:

EMPRESAS LOJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados até os dias 20 de dezembro de 2012 e 30 de maio de 2013, respectiva e exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos mencionados no parágrafo primeiro serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais e Confederativas 2012/2013, nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

XIII. FERIADOS – ABERTURA (55): Na forma da Lei de nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido às empresas exigir o trabalho dos seus empregados nos feriados autorizados por estas norma coletiva, desde que obedecidas às cláusulas e demais condições a seguir.

XVI. AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO QUE ADERIREM AO TRABALHO NOS FERIADOS FICA ASSEGURADO (56): Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o **Protocolo de Pedido e Adesão**, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e as entidades **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO a entidade profissional e a patronal colocarão a disposição dos interessados sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina.



Parágrafo 1º: A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada a emissão conjunta pelos Sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Cumprimento da Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º: A empresa se obriga a afixar o **PEDIDO DE ADESÃO** emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de fácil visualização, na Empresa.

a) As empresas somente poderão contar com o trabalho extraordinário de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da C.L.T., ficando vedada à jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma (1) hora para refeição e descanso.

b) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da convenção coletiva ajustada entre os sindicatos signatários;

c) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo até o mês seguinte ao trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana a contemplar;

d) Pagamento, com antecedência mínima de dois dias, do Vale-Transporte;

e) Fornecimento de refeição ou similar, para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, no valor de **R\$ 16,00 (Dezesseis reais)**, gratuitamente, sem nenhum ônus e/ou desconto do empregado, a partir desta data, ressalvado o direito adquirido e o que já vem sendo praticado;

f) Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;

g) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

h) Facultatividade do trabalho pelos empregados, obrigando-se a empresa a elaborar lista de adesão e encaminhar ao sindicato até o quinto dia útil posterior ao mês da abertura, na conformidade desta cláusula;

i) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

j) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito.

XV. PROIBIÇÃO DE ABERTURA (57): As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, tampouco exigir o trabalho dos comerciários nos feriados previstos na cláusula 58, sob pena de pagamento da multa de **R\$ 918,00 (Novecentos e dezoito reais)** a ser paga diretamente para cada empregado prejudicado.



XVI. RELAÇÃO DOS FERIADOS EM QUE SE PROÍBE A ABERTURA (58) :

- a) 12 de Outubro de 2011 – Nossa Senhora Aparecida
- b) 25 de Dezembro de 2011 - Natal
- c) 1º de Janeiro de 2012 - Confraternização Universal (Ano Novo);
- d) 1º de Maio de 2012 – Dia do Trabalho.
- e) 12 de Outubro de 2012 – Nossa Senhora Aparecida
- f) 25 de Dezembro de 2012 - Natal
- g) 1º de Janeiro de 2013 - Confraternização Universal (Ano Novo);
- h) 1º de Maio de 2013 – Dia do Trabalho.

Parágrafo 1º: Dois Feriados - Móveis e Flexíveis: Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de mais 02 (duas) folgas em 02 (dois) feriados no período de 01/09/2011 a 31/08/2012, e gozo de duas folgas em dois feriados no período de 01/09/2012 a 31/08/2013, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

Parágrafo 2º: Em relação ao feriado do dia 12/10/2012, ficará autorizado o trabalho dos empregados mediante pactuação especial em aditamento da presente convenção coletiva de trabalho.

XVII. HORÁRIO DE TRABALHO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2011 e 2012 (59): As empresas lojistas na base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ e HORTOLÂNDIA se comprometem a encerrar suas atividades as 18:00 horas, sob pena de pagamento da multa de R\$ 1.384,00 (Hum mil trezentos e oitenta e quatro reais) a ser pago diretamente para cada empregado.

XVIII. HORÁRIO DE TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 e 2012 (60): As empresas lojistas na base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ e HORTOLÂNDIA se comprometem a encerrar suas atividades as 15:00 horas, sob pena de pagamento da multa de R\$ 1.384,00 (Hum mil trezentos e oitenta e quatro reais) a ser pago diretamente para cada empregado.


XIX. MULTA (62): Em caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos constantes das cláusulas 56 a 60 ou se a Empresa abrir seu estabelecimento (cláusula 58) exigindo o trabalho de seus empregados, ficará sujeita à multa de **R\$1.778,00 (Hum mil, setecentos e setenta e oito reais)** por empregado prejudicado a favor da citada entidade sindical dos empregados, além do pagamento da multa prevista na cláusula 57 a favor do empregado prejudicado.

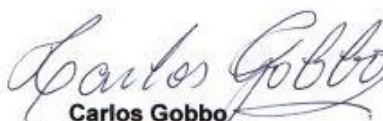


XX. VIGÊNCIA (65): A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico e social aqui discriminadas vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013.

XXI. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei

Campinas, 28 de Novembro de 2012.


Nanci Tefesinha Felipe Fernandes
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Sumaré e Hortolândia**


Carlos Gobbo
Presidente do
**Sindicato dos Lojistas no Comércio
de Campinas e Região**


Demétrius Adalberto Gomes
Advogado – OAB/SP 147.404